

PROCESSO: 102654/2025

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2025 - Contratação de profissional para elaboração dos projetos complementares do sistema elétrico de alimentação do Quadro Geral de Baixa Tensão (QGBT) do Anexo III desta Corte.

PARECER DA CONTROLADORIA Nº 322/2025

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de inexigibilidade de licitação visando à contratação de profissional para elaboração dos projetos complementares do sistema elétrico de alimentação do Quadro Geral de Baixa Tensão (QGBT) do Anexo III desta Corte.

De acordo com a unidade demandante (item 44 do ETP 0270104), a contratação ora proposta visa proporcionar à Administração a segurança necessária para a plena operacionalização das instalações do Anexo III, viabilizando a conclusão das etapas de infraestrutura elétrica e garantindo o atendimento às exigências legais e normativas aplicáveis ao fornecimento de energia elétrica em edificações públicas.

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa a presente análise: Documento de Formalização de Demanda (0270096), Estudo Técnico Preliminar – ETP (0270104), Termo de Referência – TR (0270133), Orçamento de Referência (0270274), Proposta de Preço (0271295), Nota de reserva orçamentária (0275449), Justificativa Técnica com sugestão de aprovação do TR (0275556) e Decisão de Aprovação do TR e Autorização Prévia (0275559), Certidões de Regularidade Fiscal (0276066), Ficha Cadastral de Fornecedor Pessoa Física (0276067), Pesquisa de Preço - Preços Públicos (0277641) e Minuta de Contrato (0277691), Justificativa de Inexigibilidade (0277694), Parecer da Assessoria Jurídica (0278309), Despacho da DLC (0278399).

É o relatório.

1. DA ANÁLISE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Controladoria Interna do TCE/PI, regida pela RESOLUÇÃO Nº 27, DE 22 DE AGOSTO DE 2024, é órgão da estrutura administrativa que tem por finalidade garantir informações adequadas ao processo decisório, colaborando com a gestão na busca da eficácia

gerencial, por intermédio de mecanismos e metodologias que assegurem, entre outros aspectos, o cumprimento das exigências legais, a proteção de seu patrimônio e a otimização na aplicação dos recursos públicos, garantindo o atingimento dos resultados propostos pela gestão e dos fins institucionais do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

A inexigibilidade de licitação, encontra-se presente quando houver inviabilidade de competição, ou seja, quando um dos contendores reúne qualidades tais que os torna único, exclusivo, 'sui generis', a tal ponto que inibe os demais licitantes, sem condições competitivas.

A contratação direta pela Administração Pública no presente caso se enquadra nas hipóteses de inexigibilidade de licitação e encontra amparo legal no art. 74, da Lei nº 14.133/21, *in verbis*:

*Art. 74. **É inexigível a licitação quando inviável a competição**, em especial nos casos de:*

(...)

O artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 enfatiza que a inexigibilidade de licitação existirá “especialmente nos casos de”, indicando que outras circunstâncias não mencionadas também podem ser levadas em conta para a inexigibilidade. Esta interpretação é corroborada pela jurisprudência e pela doutrina, que reconhecem que o legislador não limitou todas as opções ao enumerar as possibilidades especiais quais sejam, aquelas dos incisos, I, II, III, IV e V, deixando as demais situações específicas a serem caracterizadas pela Administração quando restar absolutamente ou relativamente comprovada a inviabilidade de competição. Por fim, defende-se que há situações que se configura um caráter casuístico de inviabilidade, como no caso dos autos. Não se trata de uma hipótese de inviabilidade absoluta, como exclusividade técnica ou artística, mas de uma situação pontual de inviabilidade relativa, amparada por razões objetivas e circunstanciais. Nesse contexto, embora outros fornecedores possam existir, as peculiaridades da situação demonstram que a substituição do prestador geraria desvantagens operacionais e financeiras significativas.

2. Reserva de recursos orçamentários

Considerando o que dispõe o artigo 150 da Lei nº 14.133/2021:

*"Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e **sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação**, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa."*

Insta ressaltar que a declaração de disponibilidade orçamentária, com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa, é uma exigência legal, que consta na Lei de Licitações, sendo requisito observado em conformidade com peças (0275449).

3. CONCLUSÃO

Por todo exposto, após análise e exame dos itens que compõem a contratação direta por inexigibilidade de licitação, certifica-se a **regularidade formal do procedimento**, tendo em

vista estar em consonância com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às etapas subsequentes.

Encaminhem-se os autos à Divisão de Licitações e Contratos, para as demais providências decorrentes.

Teresina, 16 de Junho de 2025.

(assinado digitalmente)

Conselheira Flora Izabel Nobre Rodrigues
Controladora do TCE/PI



Documento assinado eletronicamente por **FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES, Conselheira**, em 16/06/2025, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0278810** e o código CRC **0A34EA66**.

Referência: Processo nº 102654/2025

SEI nº 0278810

📍 Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900

☎ 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01

✉ tce@tce.pi.gov.br